



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 007 /14 – CEFOR

Obriga os estabelecimentos que comercializam remédios, alimentos ou bebidas, *in natura* ou industrializados, a permitir aos consumidores a visitação a seus depósitos e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Adeli Sell.

Segundo consta da Exposição de Motivos, o Projeto vem inspirado na Lei nº 7.766/1996, que determinou “[...] aos estabelecimentos fornecedores de refeição a obrigatoriedade de permitirem a seus usuários a visitação a suas cozinhas.” (fl. 2), sob o argumento de que, não obstante às melhoras advindas da confecção do referido diploma legal, a imposição nele contida não abarcou os estabelecimentos que comercializam alimentos em geral, a exemplo dos supermercados. Refere, ainda, que os padrões de qualidade, segurança, desempenho e durabilidade dos produtos e serviços prestados, à luz do Código de Defesa do Consumidor, devem ser perseguidos por todos, sendo obrigação do Poder Público viabilizar as condições para que os consumidores possam exercer tal direito.

Consta dos autos Parecer Prévio da Procuradoria desta Câmara, o qual entendeu que a matéria se insere no âmbito de competência do Município, sendo a Proposição constitucional e orgânica, inexistindo óbice legal à sua tramitação (fl. 6).

De igual sorte, integra o presente processo manifestação da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) desta Casa (fls. 8 e 9), em que é destacado o mérito do Projeto e, sob os aspectos da legalidade, juridicidade e constitucionalidade, concluiu inexistirem óbices de natureza jurídica para o prosseguimento de sua tramitação.




PARECER Nº 007 /14 – CEFOR

Em que pese o acima exposto, no que tange ao exame desta Cefor, cabe-me referir que o Projeto foi analisado, em novembro de 2012, pelo vereador João Carlos Nedel, que se manifestou contrário à sua aprovação, destacando que “[...] A proposição em tela interfere na liberdade econômica, contrariando seus princípios basilares.” e, ainda, que “[...] Pela diversidade de porte dos estabelecimentos, por sua complexidade – tratando-se de supermercados, mercados e farmácias -, pela intensa frequência de clientes, não existe uma correlação com as cozinhas de restaurantes.” (fl. 11).

Neste sentido, por todo o exposto e reportando-nos às bem lançadas razões do vereador João Carlos Nedel (fl. 11), em exame da matéria pela Cefor (novembro/2012), concluo pela **rejeição** do Projeto de Lei.

Sala de Reuniões, 17 de fevereiro de 2014.


Vereador Idenir Cecchim,
Presidente e Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0526/12
PLL Nº 040/12
Fl. 3

PARECER Nº 007 /14 – CEFOR

Aprovado pela Comissão em 23.02.14

Vereador Cassio Trogildo – Vice-Presidente
Em licença

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Airto Ferronato

Vereador Guilherme Socias Villela

Vereador Roni Casa da Sopa